



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CONTRATO Nº. 20210074**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, inscrito no CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. Luana Nunes Gomes, e do outro lado **G&T CONTROLLER LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº.10.548.533/0001-66**, localizada na Rua Eucalipto, Nº 132, Bairro Cajazeiras, Fortaleza – CE, Telefone: (085) 32328828, e-mail: admgtcontroller@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. José Cláudio Falcão Nobre, inscrito no CPF Nº. 822.574.003-30, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 –** Constitui o objeto do presente termo de contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DO PERÍODO DE 2008 A 2020, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL DE TODAS AS LEIS QUE COMPÕEM O ARCABOUÇO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, NO QUAL CONTÉM TODOS OS RESUMOS POR ARTIGOS, ALÉM DE ELENCAR TODAS AS SECRETARIAS ATUAIS, COM SEUS RESPECTIVOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E VALORES DE VENCIMENTO BASE E REPRESENTAÇÃO, COM VISTAS À ELABORAÇÃO DA FORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1 –** Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

**3.1 –** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

**3.2 –** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

**3.3 –** Encaminhar para o setor financeiro da CONTRATANTE as notas fiscais/faturas concernentes a execução do objeto contratual.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- 3.4** – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato.
- 3.5** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas.
- 3.6** – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 3.7** – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8** – O prazo para o início da execução dos serviços é de no máximo **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da ordem de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1** – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 4.3** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4** – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1** – A vigência deste instrumento contratual será até **05 DE ABRIL DE 2021**, contada a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1** – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos art. 77, 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1** – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
  - Multa;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

**7.2** – A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

**7.3** – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.4** – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

**7.5** – O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

**7.6** – A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

**7.7** – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE**

**8.1** – O valor global da presente avença perfaz a quantia de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta da CONTRATADA e da ordem de serviços emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Diagnóstico e análise da legislação pertinente à estrutura organizacional do município de São Gonçalo do Amarante, do período de 2008 a 2020, com emissão de relatório final de	SERVIÇO	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

todas as leis que compõem o arcabouço da legislação municipal, no qual contém todos os resumos por artigos, além de elencar todas as secretarias atuais, com seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas e valores de vencimento base e representação, com vistas à elaboração da forma administrativa do município.				
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)</b>				

**8.2** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left( \frac{Tx}{100} \right)^{\frac{N}{365}}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** – As despesas contratuais correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: **0301.04.122.0072.2.015 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEPLAG; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SUBELEMENTO: 3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**11.1** – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**11.2** – Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Amarante – CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**11.3** – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante – CE, 05 de Fevereiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**

**CNPJ Nº. 07.533.656/0001-19**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**LUANA NUNES GOMES**

**CONTRATANTE**

**G&T CONTROLLER LTDA**

**CNPJ Nº. 10.548.533/0001-66**

**JOSÉ CLÁUDIO FALCÃO NOBRE**

**CPF Nº. 822.574.003-30**

**CONTRATADA**

**10.548.533/0001-66**

**G&T CONTROLLER LTDA**

**RUA EUCALIPTO, 132**

**CAJAZEIRAS - CEP: 60.864-525**

**FORTALEZA - CE**

Testemunhas:

1. W. S. Rocha

CPF Nº.: 003.226.453-44

2. Carlos Augusto Lourenço

CPF Nº.: 416.136.003-72



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20210074

**ORIGEM.....:** SEM LICITAÇÃO Nº 0402.2021-SEPLA

**CONTRATANTE.....:** SEC. PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SEPLAG

**CONTRATADA(O).....:** G&T CONTROLLER LTDA. ME

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, DO PERÍODO DE 2008 A 2020, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL DE TODAS AS LEIS QUE COMPÕEM O ARCABOUÇO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, NO QUAL CONTÉM TODOS OS RESUMOS POR ARTIGOS, ALÉM DE ELENCAR TODAS AS SECRETARIAS ATUAIS, COM SEUS RESPECTIVOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E VALORES DE VENCIMENTO BASE E REPRESENTAÇÃO, COM VISTAS À ELABORAÇÃO DA FORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0301.041220072.2.015 Manutenção e funcionamento administrativos da SEPLAG, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 15.000,00

**VIGÊNCIA.....:** 05 de Fevereiro de 2021 a 05 de Abril de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 05 de Fevereiro de 2021



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210074, firmado entre a SEC.PLANEJAMENTO,ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO-SEPLAG e G&T CONTROLLER LTDA. ME, referente ao processo licitatório na modalidade SEM LICITAÇÃO, nº 0402.2021-SEPLA.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 05 de Fevereiro de 2021

  
**LUANA NUNES GOMES**

Secretária de Planejamento, Administração  
e Gestão - SEPLAG